

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA****CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025****Referência: Notícia de Fato nº 02.16.0148.0209747.2025-67 (MPe)**

A Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 67, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994,

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro é laico, nos termos do art. 19, inciso I, da Constituição Federal, sendo vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança;

CONSIDERANDO que a utilização de recursos públicos para a promoção ou financiamento de eventos com conotação religiosa, mesmo que disfarçada sob a roupagem de evento cultural ou comunitário, configura



afronta ao princípio da laicidade do Estado, podendo caracterizar desvio de finalidade e ofensa ao princípio da impessoalidade administrativa;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 02.16.0148.0209747.2025-67** para apuração de possíveis irregularidades na realização da “Festa do Trabalhador”, prevista para o dia 1º de maio de 2025, a qual, segundo denúncias recebidas, incluiria momentos de “adoração” e apresentação de banda gospel vinculada a determinada vertente cristã;

CONSIDERANDO que, embora o Município tenha alegado que a apresentação musical teria natureza artística e não religiosa, a publicidade inicial do evento, amplamente divulgada por meio dos canais oficiais da Prefeitura, utilizou expressões e simbologias religiosas cristãs, sugerindo a realização de um ato confessional em contexto de celebração cívica, custeado com recursos públicos;

CONSIDERANDO que tal prática pode resultar em exclusão simbólica de cidadãos que professam outras religiões ou que não possuem crença religiosa, promovendo favorecimento indevido de grupo específico e afrontando os princípios constitucionais da igualdade, legalidade e moralidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR, nos termos legais:

1. **Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Lagoa Santa/MG** e às Secretarias Municipais envolvidas na promoção de eventos públicos, especialmente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura:



- a) Que se abstenham de incluir na programação de eventos públicos organizados ou custeados com recursos do erário municipal quaisquer atividades de caráter religioso (como cultos, missas, adorações, pregações, bênçãos etc.), independentemente da confissão;
 - b) Que adotem medidas administrativas para assegurar que todos os eventos públicos de natureza cívica, cultural, artística ou recreativa promovidos pelo Município respeitem o princípio da laicidade do Estado, observando a neutralidade religiosa do ente estatal;
 - c) Que eventuais participações de grupos religiosos em atividades culturais sejam realizadas sem qualquer promoção ou incentivo à prática de culto ou manifestação confessional, sendo garantido o caráter estritamente artístico, devidamente explicitado em toda a comunicação institucional;
 - d) Que todo material de divulgação de eventos públicos contenha linguagem neutra do ponto de vista religioso, de modo a evitar vinculação entre o Município e manifestações de fé específicas.
2. Que a presente Recomendação seja publicada no site oficial do **Município**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, como forma de assegurar sua ampla divulgação e transparência.
 3. Que o Município informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, inclusive juntando documentos comprobatórios.



ADVERTÊNCIA: O não atendimento à presente Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público.

Lagoa Santa, 30 de abril de 2025.

CAROLINA GENTIL MEDEIROS MARQUEZ

Promotora de Justiça

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

CAROLINA GENTIL MEDEIROS MARQUEZ, Promotora de Justiça, em
30/04/2025, às 13:20

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

17378-FDD44-CA11A-0467F

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

